



Escola de Contas Alberto Veloso
DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE	
Unidade Demandante: Escola de Contas Alberto Veloso	
Responsável pela Demanda: Maria do Carmo Gomes de Oliveira e Souza	Matrícula: 0101768

2 – DESCRIÇÃO DA DEMANDA
Contratação direta da empresa GTEC para a prestação de serviços técnico-especializados de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) no âmbito da I Jornada de Boas Práticas Pró-Equidade Racial 2025, destinada a membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará, conforme condições, exigências e valores estabelecidos neste instrumento.

3 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE
Tendo em vista a missão institucional do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) de exercer o controle da gestão dos recursos públicos estaduais em benefício da sociedade, e considerando o papel essencial da Escola de Contas Alberto Veloso (ECAV) na promoção de ações educacionais, de formação continuada e disseminação do conhecimento técnico no âmbito do controle externo, destaca-se a importância da adoção de práticas que assegurem a plena acessibilidade e inclusão, em conformidade com os valores democráticos e os direitos fundamentais. As atribuições da ECAV, previstas no art. 2º do Ato nº 67, especialmente nos incisos IX, X e XV, incluem a promoção de atividades de extensão, a disseminação de conhecimento técnico e a produção de material acessível a públicos diversos. Nesse sentido, a inclusão de intérprete de Libras nas ações educativas promovidas pelo Tribunal configura-se não apenas como medida de adequação técnica, mas como expressão concreta do compromisso institucional com a promoção da equidade, da acessibilidade e da justiça social. Ressalta-se que o serviço de intérprete de Libras será prestado durante os dias do evento institucional “I Jornada de Boas Práticas Pró-Equidade Racial 2025”. A realização dessa palestra com acessibilidade comunicacional amplia o alcance da iniciativa, promovendo a participação de servidores, membros e cidadãos com deficiência auditiva. O evento será transmitido ao vivo em formato online e posteriormente disponibilizado em meio digital, o que amplia significativamente seu público potencial e reforça a necessidade de garantir a acessibilidade comunicacional desde sua realização,

inclusive no registro audiovisual. A presença de intérprete de Libras nesse contexto assegura que o conteúdo seja compreensível a todos os públicos, inclusive aqueles que acessarão o material posteriormente.

Nesse contexto, propõe-se a contratação da empresa GTEC, especializada na prestação de serviços de tradução e interpretação em Libras, conforme orçamento apresentado, para atuar durante a referida palestra. A medida visa assegurar que todos os participantes — servidores, membros do Tribunal e o público externo — possam usufruir plenamente do conteúdo apresentado, sem restrições comunicacionais.

Assim, a contratação do serviço de intérprete de Libras constitui uma ação estratégica alinhada aos valores institucionais do TCE-PA, às diretrizes da ECAV e aos preceitos constitucionais e internacionais de acessibilidade, reforçando o papel pedagógico e inclusivo do Tribunal e promovendo uma cultura institucional pautada pela equidade e pelo respeito à diversidade.

4 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE		
	Item	Quant.
1	Contratação da empresa GTEC para a prestação do serviço de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), durante o evento	01

5 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR
Estima-se o valor da contratação em R\$ 5.280,00

6 – ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	
A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual?	☐ Sim. ☒ Não. <i>Qual o grau de prioridade? (alto, médio, baixo). Possui relação com outro DOD?</i>
O produto da contratação se alinha a um instrumento de planejamento?	☒ Não. ☐ Sim. <i>Qual? _____ (Ex: Plano de Gestão, Plano de Logística Sustentável, etc).</i>

7 – JUSTIFICATIVA PARA A DESNECESSIDADE DO ETP E DA ANÁLISE DE RISCOS
Mostra-se facultada a elaboração do ETP e da análise de riscos no presente caso, nos termos do art. 9º, inciso I do §4º, e art. 14, §1º, da Portaria TCE-PA nº 42.744, de 03 de outubro de 2024, por envolver valor abaixo do limite de dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da NLCC.